



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 019/79.

Nº 450.....

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Que dispõe sobre autorização para transferência da Rodovia Conceição do Castelo a São Roque, via Santa Luzia, para a Jurisdição do DER-ES. e dá outras providências.</p> <p>Apresentado em Sessão do dia 05 de novembro de 1979.</p> <p>Aprovado em Sessão do dia 05 de novembro de 1979.</p> <p>Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 06 de novembro de 1979.</p>	





ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 019/79

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESTE MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO A FAZER TRANSFERÊNCIA DE RODOVIA:-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a Rodovia Municipal Conceição do Castelo a São Roque via Santa Luzia para a jurisdição do DER-ES.
- Artº 2º - Fica outrossim o mesmo poder autorizado a excluir a Rodovia mencionada no Art.1º desta Lei, do Plano Rodoviário Municipal, para que a mesma seja incluída no Plano Rodoviário Estadual.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrários.

Conceição do Castelo, ES. Em 22 de outubro de 1.979.

*Benjamim Falquetto*

BENJAMIM FALQUETO

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/79

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação desta colenda Câmara Municipal, visa a transferência da Rodovia que liga Conceição - do Castelo - São Roque via Santa Luzia.

Esta Rodovia até o presente momento consta do Plano Rodoviário Municipal, sendo a mesma muito tráfegada por dar acesso às cidades do Sul do Estado e por isso precisa ser melhor conservada e cuidada, - mas por serem muitas as Rodovias Municipais este município não tem condições de conservá-la como merece, achamos por bem transferi-la para o Estado uma vez que os mesmos aceitam esta transferência e se comprometem a conservá-la a um bom nível de tráfego dando assim mais condições aos que por ali passam, e economizando nossos recursos para que possamos utilizá-lo em outras Rodovias Municipais.

Esperando que V.Excia e demais pares desta Casa compreendam a importância desta Rodovia para o povo, e no aguardo de um parecer favorável ao mencionado Projeto, aproveito da oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
BENJAMIM FALQUETO

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 019/79.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES.

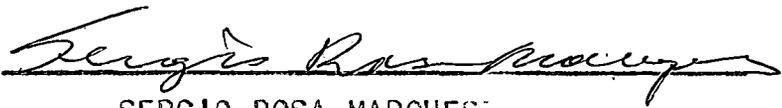
Estruturados em estudos feitos ao Projeto de Lei nº 019/79, que dispõe sobre Transferência da Ródovia Conceição do Castelo a São Roque para a Jurisdição do DER-ES, e dá outras providências, de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, é de Parecer que o Referido Projeto de Lei nº 019/79 pode ser aprovado, observado que o mesmo em nada entra em desacordo com a Lei de Constituição Financeira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo, em 05 de novembro de 1979.

---

EDSON ALTOÉ

  
JOÃO VICENTE BARBOZA

  
SERGIO ROSA MARQUES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

### P A R E C E R

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

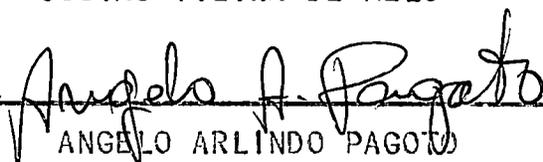
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 019/79.

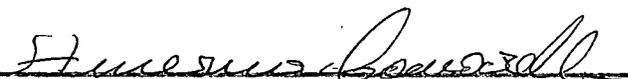
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 019/79, que dispõe sobre transferência da Rodovia Conceição do Castelo a São Roque, via Santa Luzia para a jurisdição do DER-ES. e dá outras providências, sendo a mesmo de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal e concluindo que o mesmo não foge às regras das Leis que o regem, resolve dar o seu Parecer favorável à aprovação do Referido Projeto de Lei como originalmente redigido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo, em 05 de novembro de 1979.

  
\_\_\_\_\_  
JOSIAS VIEIRA DE MELO

  
\_\_\_\_\_  
ANGELO ARLINDO PAGOTO

  
\_\_\_\_\_  
AMERICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 450

Protocolado em 05/11/1979

Respondido em 06/11/1979

Ofício n.º emcc. 082/79

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 05/11/1979

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por:

Unanidade  
Sala das Sessões, 06/11/1979

Mme  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 06/11/1979

Mme  
PRESIDENTE